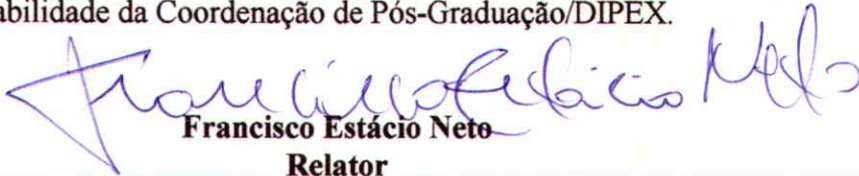
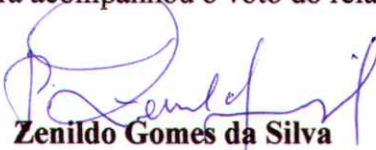



Conselho: CONSEPE	Processo: 23118.000365/99-35
Assunto: Convênio entre UNIR/ADESG	
Interessado: PRAC/DIPEX	
Relator(a): Francisco Estácio Neto	
Câmara: Ensino	Parecer: 291/CEN
I - Relatório:	
<p>Trata o processo ora analisado de pedido de reconsideração da Coordenação de Pós-Graduação da DIPEX de decisão deste Conselho acerca do processo 23118.000365/99-35 que trata Convênio entre a UNIR e a Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra para realização de curso de Pós-Graduação em Política e Estratégia.</p>	
II - Análise:	
<p>Na análise anterior deste Conselho o relator solicitou que fosse anexado a este processo os seguintes itens/documentos:</p> <p>a) Definição se o curso é de Especialização ou de Aperfeiçoamento. Tal quesito é esclarecido no próprio recurso da Coordenadora de Pós-Graduação que o define como um Curso de Especialização. Acerca do comentário da Coordenadora em tela de que esta Instituição pode prestar informações que faltam ao processo isto é um fato claro e limpo mas no mínimo o requerente deve definir o seu pleito, In Casu, se o curso que pleiteia é de Especialização ou Aperfeiçoamento.</p> <p>b) Solicitou também o relator que fossem anexadas os conteúdos programáticos das disciplinas e os docentes responsáveis. A Coordenação de Pós-Graduação argumenta que no passado forma aprovados projetos com irregularidades semelhantes que a mesma considera mais grave e que, ainda, nem sempre o docente que está no projeto é aquele que de fato vem a ministrar o curso pois em vários cursos de especialização já aprovados já ocorrem substituições. Advoga que se a intenção do CONSEPE é dar o mesmo tratamento dispensado à processo já tramitados de Especialização muitas informações podem se solicitadas no momento em que se discute este processo... Fato é que erros do passado não podem e nem devem justificar sua repetição no presente. Contudo, este relator se posiciona favorável a aprovação do curso em tela, ressalvadas as observações retro descritas acerca do conteúdo do pedido de reconsideração e desde que sejam anexados a posteriori os conteúdos programáticos das disciplinas com os respectivos docentes responsáveis sob responsabilidade da Coordenação de Pós-Graduação/DIPEX.</p>	
III - Parecer do Relator:	
<p>Por todo exposto este Relator se posiciona favorável a aprovação do curso em tela, ressalvadas as observadas as observações retro descritas acerca do conteúdo do pedido de reconsideração e desde que sejam anexados a posteriori os conteúdos programáticos das disciplinas com os respectivos docentes responsáveis sob responsabilidade da Coordenação de Pós-Graduação/DIPEX.</p>	
 Francisco Estácio Neto Relator	
IV - Parecer da Câmara:	
<p>Na reunião do dia 31.05.99, à Câmara acompanhou o voto do relator.</p>	
 Zenildo Gomes da Silva Presidente	
V - Parecer do Plenário:	
<p>Na 75ª sessão extraordinária de 02.06.99 aprovou-se a conclusão da Câmara.</p>	
 Ene Glória da Silveira Presidente	